

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2526	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CONTRATO N° 069/2017 - PMP

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a Sr. CLAUDIO JOSE MENDES BARBOSA 13125219701.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. CLAUDIO JOSE MENDES BARBOSA 13125219701, inscrito no CNPJ sob o nº 19.026.926/0001-84, situado à Rua João Rodrigues da Silva, Bloco 115, apt. 407, bairro Santa Cruz, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIO JOSÉ MENDES BARBOSA, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 24.666.588-9, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF, sob o nº 131.252.197-01, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, em conformidade com o processo administrativo nº 2526/2017, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação da companhia de teatro com experiência em teatro com fantoche para atender etapas do Projeto Funasa**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural - PMP, com estrita observância no processo administrativo nº 2526/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terão os serviços realizados em 60 (sessenta) horas no período de 16 (dezesseis) de outubro de 2017 `31 (trinta e um) de outubro de 2017, nas datas definidas pela Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2526	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
**Procuradoria Geral**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 18.554.0039.1.083 e do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.00.012, Código Reduzido nº 193.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **- DA CONTRATANTE:**

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2526	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
**Procuradoria Geral**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

**- DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente à especificação constante no Termo de Referência e na proposta da Contratada;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco;

Favorecer a condução, dos serviços que forem solicitados em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2526	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
**Procuradoria Geral**

obrigações assumidas neste Instrumento;

Promover os serviços, objeto deste Instrumento, em todos os níveis de trabalho, coordenando e supervisionando os trabalhos, de modo a executar serviços de elevada qualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, itens I a XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes ou a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste CONTRATO;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Em caso de atraso na prestação do serviço, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para prestação do serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para inicio na prestação do serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para inicio na prestação do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação do serviço, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do CONTRATADO perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2526	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiu.

Pinheiral, 05 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
Contratante

**CLAUDIO JOSÉ MENDES BARBOSA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Nathalyne Q. de Assis Russoni RG: \_\_\_\_\_  
Nome: Assessora de Departamento \_\_\_\_\_  
CPF: Matr 9108-3 \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

